

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.650, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1.987 e nas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º - Vincular à Diretoria Geral Comissão Permanente de Licitação, com a incumbência de processar e julgar a habilitação, bem como classificar as propostas nas licitações promovidas pelo DER/MG.

Art. 2º - Como membros da Comissão a que se refere esta Portaria ficam designados os servidores abaixo relacionados:

- I - Maria Rosa Scarpellini Marinho Rabello - matr. 2.930;
- II - Moema Veloso Pinto - matr. 526.193;
- III - Eliane Leite Dorella - matr. 526.670;
- IV - Ica Camargo Montes - matr. 523.044;
- V - Eder Pires de Oliveira - matr. 400.848;
- VI - Maria da Glória Rabelo Quintino - matr. 3.764;
- VII - Ricardo Fernandes Motta - matr. 2.880;
- VIII - Geovanini da Silva Júnior - matr. 527.352;
- IX - José Marco Pereira da Costa - matr. 4.812;
- X - Adalberto Bahia - matr. 401.708;
- XI - Ivan Godoi - matr. 400.123;
- XII - Maria Luiza Machado Monteiro - matr. 525.759;
- XIII - Hildan de Godoi - matr. 400.118;
- XIV - Eva Lanski - matr. 400.826;
- XV - Shirlene Gonçalves Casseb - matr. 525.249;
- XVI - Fabíola Scarano Mechi - matr. 526.981.

Parágrafo 1º - A presidência da Comissão será exercida pelo servidor citado no inciso I deste artigo.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos e afastamentos do Presidente da Comissão, o exercício da presidência caberá ao servidor citado no inciso II deste artigo.

Art. 3º - Os membros designados no artigo 2º serão convocados pelo Presidente da Comissão, observado o artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - O Presidente da Comissão poderá, para melhor desempenho de seus trabalhos, solicitar a colaboração e o assessoramento de outro servidor ou unidade do DER/MG, bem como de entidade pública ou privada, com prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 5º - A Comissão executará suas atividades em regime de tempo a ser determinado por seu Presidente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, nos termos do parágrafo 4º, artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1.585, de 29 de dezembro de 2.000.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2001.

MAURÍCIO GUEDES DE MELLO  
DIRETOR GERAL